Projeto de Lei Orçamentária Anual

2024



GOVERNADORIA DO ESTADO

Governador do Estado do Piauí

Rafael Tajra Fonteles

Vice-Governador do Estado Do Piauí

Themístocles de Sampaio Pereira Filho

Secretário de Estado de Governo - SEGOV

Marcelo Nunes Nolleto

Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

Washington Luís de Sousa Bonfim

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Emílio Joaquim de Oliveira Júnior

Secretaria de Estado de Administração – SEAD

Samuel Pontes Nascimento

Secretário Chefe do Gabinete do Governador

Pedro Alves de Carvalho Rocha Filho

Procuradoria-Geral Do Estado Do Piauí - PGE

Francisco Gomes Pierot Júnior

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS

Coronel PM Carlos Augusto Gomes de Sousa

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

Francisco Lucas Costa Veloso

Delegacia-Geral da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública – PC/PI

Luccy Keiko Leal Paraíba

Secretaria de Estado da Educação

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI

Antonio Luiz Soares Santos

Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC

Maria Regina Sousa

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Daniel Carvalho de Oliveira Valente

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC

José Icemar Lavôr Neri

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

– SDE

Janaínna Pinto Marques Tavares

Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS

Jonas Moura de Araújo

Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

Pablo Dantas de Moura Santos

Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa Com Deficiência – SEID

Mauro Eduardo Cardoso e Silva

Secretaria de Estado das Cidades - SECID

Maria Vilani da Silva

Secretaria de Estado de Relações Sociais - SERES

Raimunda Núbia Lopes da Silva

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis – SEDRAMER

Paula Jeanne de Lima Sampaio

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF

Rejane Tavares da Silva

Secretaria de Estado do Agronegócio e

Empreendedorismo Rural - SEAGRO

Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira Secretaria de Estado dos Esportes – SECEPI

Josiene Marques Campelo

Secretaria de Estado das Mulheres – SEMPI

Zenaide Batista Lustosa Neta

Secretaria de Estado da Irrigação e Infraestrutura Hídrica – SEFIR

Firmino Soares Paulo

Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária – SADA

Fábio Abreu Costa

Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí

- PM/PI

Coronel Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva

Gabinete Militar do Estado do Piauí - GAMIL

Capitão QOPM João Ricardo Pinto Sousa

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI

Coronel BM José Arimatéia Rêgo de Araújo

Coordenadoria de Comunicação - CCOM

Mussoline Marques de Sousa Guedes

Coordenadoria da Juventude - COJUV

Everton Alves Calisto

Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer - CENDFOL

Tiago Mendes Vasconcelos

Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios -**CDTER**

Douglas de Carvalho Lima

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência de Atração de Investimentos Estratégicos -**Investe Piauí**

Victor Hugo Saraiva de Almeida

Agência de Defesa Agropecuária do Estado Piauí -**ADAPI**

João Rodrigues Filho

Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí -

Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí - Piauí Fomento

Francisco Feliphe da Luz Araújo

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI

Antônio Torres da Paz

Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA

José Ribamar Noleto de Santana

Companhia Ferroviária do Piauí - CFP

José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí -DER/PI

Leonardo Sobral Santos

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Luana Maria Machado Barradas

Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI

Adroaldo Araújo Reis

Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí - ETIPI

Ellen Gera de Brito Moura

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí -

FAPEPI

João Xavier da Cruz Neto

Fundação Piauí Previdência - Piauí Prev

Flávio Chaib

Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí - TV

Antares

Marcos Vinicius do Amaral Oliveira

Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI

Evandro Alberto de Sousa

Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – IAEPI

Magno Pires Alves Filho

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores

Públicos do Estado do Piauí - IASPI

Daniele Amorim Aita

Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Felipe de Melo Eulálio

Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI

Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro

Instituto de Regularização Fundiária e do Patrimônio

Imobiliário do Estado do Piauí - INTERPI

Rodrigo Ribeiro Costa Cavalcante

Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI

Maria Alzenir Porto da Costa

Ficha técnica

Secretário de Estado de Planejamento

Washington Luís de Sousa Bonfim

Superintendente de Planejamento e Orçamento Estadual

Adrianne Feitosa Arruda

Diretor de Orçamento

Salvador Lopes Neto

Gerente de Programação Orçamentária

Paulo Henrique Gomes da Silva

Gerente de Movimentação Orçamentária

Waldiney Fernandes Viana

Gerente de Elaboração e Controle Orçamentário

Felippe Gustavo Miranda Pereira

Equipe Técnica de Elaboração da LOA

Maria Ozeni Batista de Moura Célia Moura Araújo Jéssica Gaioso de Sá Roriz

Maria Irani Paiva Felinto Silva Alene Moraes dos Passos

Alexandre Barros dos Santos

Raiza Maria Miranda Santos

Vanessa Lima Gomes da Cruz

Lara Castelo Branco Moura

Wendel Gomes da Rocha

Superintendente de Transformação Digital

André Macedo Santana

Superintendente de Estudos Econômicos e Sociais e Planejamento Participativo

Cíntia Bartz Machado

Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira

Eduardo Andrade Speeden

Superintendente de Monitoramento Estratégico

Gabriela Celso Melo Soares de Vasconcelos

Equipe de Apoio Técnico

Diretor de Planejamento

Kerle Pereira Dantas

Diretor de Operações de Crédito Externas

Célio de Sousa Pitanga

Diretor de Operações de Crédito Internas

Eduardo Nonato Machado Nobre

Diretora de Orçamento Participativo

Enia Jéssica Meneses de Lima

Diretor de Estudos Econômicos e Estatísticas

Diarlison Lucas Silva da Costa

Diretora de Estudos Sociais e Ambientais

Liége de Souza Moura

Diretora de Planejamento para Resultados

Rebeca Maria Nepomuceno Lima

Diretor de Projeções e Metas Fiscais

Sérgio Ricardo Rodrigues Silva

Gerente de Elaboração do PPA

Caroline Rodrigues de Sousa

Gerente de Estudos Ambientais

Antonio Alberto Ibiapina Costa Filho

Gerente de Acompanhamento de Resultados

Antonio Fernando de Sousa Barbosa

Gerente de Gestão Pública

Francisco Robert Bandeira Gomes da Silva

Gerente de Estudos Econômicos

Leonardo dos Reis Melo

Gerente Financeira

Lygia Maria Barbosa Cavalcante

Gerente de Projeções

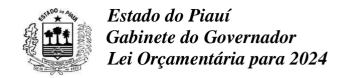
Állefy Matheus de Carvalho Morais

Gerente de Metas e Riscos Fiscais

Conceição de Maria dos Santos Moura

Estatístico

Geysivan Campos Sampaio



LEI N° , DE DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- III o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
- Art. 2º A receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2024 é estimada em **R\$ 23.486.303.645,00** (vinte e três bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em **R\$ 19.229.744.633,00** (dezenove bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	19.499.885.244,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.912.557.969,00
Receita de Contribuições	1.126.082.863,00
Receita Patrimonial	399.748.544,00
Receita de Serviços	28.199.925,00
Transferências Correntes	9.966.483.334,00
Outras Receitas Correntes	66.812.609,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.383.270.268,00
Operações de Crédito	2.220.227.737,00

segue:

Alienação de Bens	758.315,00
Amortização de Empréstimos	760.684,00
Transferências de Capital	161.523.532,00
Outras Receitas de Capital	0
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.603.148.133,00
RECEITA BRUTA	23.486.303.645,00
Deduções	4.256.559.012,00
RECEITA LÍQUIDA	19.229.744.633,00

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2024 é fixada em R\$ R\$ 19.229.744.633,00 (dezenove bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais), discriminada conforme abaixo:

ξ	1	O .	Α(despes	a fixada	para o Pod	der Legisl	lativo está	desdobr	ada conf	forme segue:

a) Assembleia Legislativa	R\$	455.392.871,00
b) Tribunal de Contas do Estado	R\$	157.254.865,00
c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	R\$	1.392.600,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

a) Tribunal de Justiça	R\$	811.575.257,00
b) Corregedoria Geral da Justiça	R\$	6.334.451,00
c) Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização		
do Poder Judiciário do Estado do Piauí	R\$	67.906.796,00
d) Escola Judiciária do Estado do Piauí	R\$	5.207.974,00
e) Vice Corregedoria Geral de Justiça	R\$	1.026.957,00

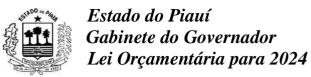
§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme

a) Procuradoria Geral da Justiça	R\$	267.520.344,00
b) Fundo Especial do Ministério Público	R\$	7.501.500,00
c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	R\$	2.000.000,00

 \S 4° A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme segue:

a) Defensoria Pública do Estado	R\$	114.125.140,00
b) Fundo de Modernização e Aparelhamento da		
Defensoria Pública	R\$	1.208.976,00

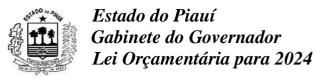
§ 5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:



DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2024

DESI ESA FIXADA I ARA O I ODER EXECUTIVO	J DE 2024
PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO	VALOR (R\$)
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	45.499.031,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	53.642.879,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	2.753.719.297,00
GOVERNADORIA DO ESTADO	157.944.979,00
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	832.420.489,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	83.425.780,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	3.677.076.884,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	142.973.267,00
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	238.734.383,00
SECRETARIA DA ASSISTENCIA TECNICA E DEFESA AGROPECUARIA	48.706.858,00
SECRETARIA DA CULTURA	34.793.202,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2.561.522.141,00
SECRETARIA DA FAZENDA	530.300.773,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	60.511.648,00
SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HIDRICA	9.975.161,00
SECRETARIA DA JUSTIÇA	267.117.034
SECRETARIA DA SAÚDE	2.284.912.476,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	723.257.502,00
SECRETARIA DAS CIDADES	152.743.474,00
SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO PIAUI	6.155.154,00
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	11.473.501,00
SECRETARIA DE RELACÕES SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUI	6.362.291,00
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	76.994.062,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	72.430.529,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	62.084.426,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	1.895.865.420,00
SECRETARIA DO TURISMO	16.437.884,00
SECRETARIA DOS ESPORTES	24.233.605,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	430.380.185,00
SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	11.288.220,00
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5.150.918
TOTAL GERAL	17.278.133.453,00

§ 6º Fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 53.163.449,00 (cinquenta e três milhões, cento e sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.



- Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:
- I Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 13.367.061.143,00 (treze bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, sessenta e um mil e cento e quarenta e três reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.843.257.037,00 (cinco bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e trinta e sete reais);
- III Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 19.426.453,00 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil reais, quatrocentos e cinquenta e três reais).
- Art. 5° A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2024

EMPRESAS	VALOR (R\$)
AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - PIAUÍ FOMENTO	50.000,00
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTP	19.376.453,00
TOTAL GERAL	19.426.453,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do total da despesa fixada, visando suprir as dotações que resultarem insuficientes na forma do artigo 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

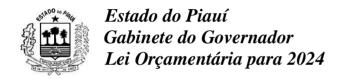
Parágrafo único. Os recursos provenientes para abertura de crédito adicional são de:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1°, inciso II, 3° e 4°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1°, inciso I, e 2°, da Lei n° 4.320, de 1964;
- d) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5°, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os Art. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.
- Art. 9°. Fica o órgão central do Sistema de Planejamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.
- Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 500 Recursos Não Vinculados de Impostos, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo.
- Art. 11. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 8º da Lei nº 8.107, de 02 de Agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024).
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de de 2023.

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS METAS ANUAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 E PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ANEXO DE COMPATIBILIDADE ENTRE AS METAS ANUAIS DA LDO E O ORÇAMENTO 2024

R\$ Milhares

		LDO 2024			24	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	15.284.723	14.681.321	110,33%	19.229.745	18.468.829	132,79%
Receitas Primárias (I)	14.605.621	14.029.028	105,43%	14.345.496	13.777.848	99,06%
Despesa Total	15.981.158	15.350.262	115,36%	19.229.745	18.468.829	132,79%
Despesas Primárias (II)	14.344.984	13.778.681	103,55%	15.869.538	15.241.585	109,59%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	883.685	848.799	6,38%	317.254	304.700	2,19%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	260.636	250.347	1,88%	-1.524.042	-1.463.736	-10,52%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.639.444	9.258.903	69,58%	11.518.638	11.062.849	79,54%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.561.580	7.263.068	54,58%	11.033.847	10.597.241	76,19%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-326.966	-314.058	-2,36%	-1.952.711	-1.875.443	-13,48%

Parâmetros	LDO 2024	PLOA 2024
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ em milhares)	13.853.493	14.481.160
Inflação Média (% anual) projetada para 2024	4,11%	4,12%

Nota: Em relação aos procedimentos metodológicos, para a elaboração das Metas Fiscais (LDO 2024) deve-se considerar que as receitas e despesas primárias são apuradas, necessariamente, pelo regime de caixa (Manual de Demonstrativos Fiscais – 13a ed,). Com relação a PLOA (2024), as projeções tem por base as despesas primárias que foram fixadas a partir das receitas primárias estimadas.